ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N. 893/PMC/98

DISPÕE SOBRE PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE PARA OS AUXILIARES DE ENFERMAGEM MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o pagamento de até R$ 9.000,00 (nove mil reais) a título prêmio de produtividade e assiduidade aos auxiliares de enfermagem que estejam em efetivo exercício da função.

Art. 2º. A produtividade e sua pontuação serão fixado em Decreto do Poder Executivo observando parâmetros para cálculo do físico orçamentário por unidade utilizados para reprogramação orçamentária.

Art. 3º. Receberá o prêmio por produtividade integral ou proporcional os auxiliares de enfermagem municipal conforme a produção das unidades, onde estão lotados, prevista pelo SUS.

Art. 4º. A unidade que produzir menos que 50% da produção programada pelo SUS, não fará jus ao prêmio por produtividade.

Art. 5º. Servidores em gozo de férias, licença prêmio, licença gestante, licença para tratamento de saúde, ou qualquer outro tipo de licença, perdem o prêmio por produtividade durante o período de afastamento.

Art. 6º. O pagamento do prêmio por produtividade será efetuado no mês subsequente ao da produção. Para efeito do cálculo inicial será usado a produção das unidades referente a agosto/98.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01.09.98, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 01 de outubro de 1998.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

Juvenilço Iriberto Decarli - OAB-RO 248-A